



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 239/2001.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico de Higiene Dental um reajuste salarial na ordem de 86% a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Com a efetivação do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, o Auxiliar de Enfermagem e o Técnico de Higiene Dental passarão a receber a título de salário o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os recursos para cobertura da despesa decorrente da presente Lei são oriundos do Sistema Unico de Saúde na rubrica de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 12 de fevereiro de 2001.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

